

Boletim Informativo do Centro de Estudos



Sumário

I. Pareceres em destaque	1
1. Direito Administrativo	1
2. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)	4
3. Direito Tributário e Financeiro	6
4. Direito Processual civil	8
5. Direito do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e da Saúde ...	8
II. Especial.....	8
1. Ações Constitucionais	8
2. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais.....	9
3. Leis distritais	9
4. Decretos distritais	10
5. Normativos da PGDF	12
III. Informes	12
1 Livros Jurídicos de 2016 disponíveis no Proview	12

I. Pareceres em destaque

1. Direito Administrativo

:: CONTRATAÇÃO DIRETA. FORNECEDOR EXCLUSIVO

Ementa: ADMINISTRATIVO. SES/DF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. FERRAMENTA "BUSCA DE PREÇOS". VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO CONDICIONADA À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. Segundo a Súmula n. 255 do TCU, "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade." Na hipótese vertente, o órgão consulente não se desincumbiu desse dever. Minuta de contrato que requer aperfeiçoamento. Viabilidade jurídica da contratação direta condiciona à superação das ressalvas apontadas no corpo do opinativo. (Parecer nº 730/2016 – PRCON, autor: Luciano Araújo de Castro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DIRETA . INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. EQUIPAMENTO. IML. PCDF. 1. É possível, em tese, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei n. 8.666/93) de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento do IML, desde que a realidade fática do mercado demonstre a inviabilidade de competição. 2. As justificativas de preço merecem maior detalhamento. 3. Parecer pela necessidade de adequação jurídica da minuta de contrato. (Parecer nº 689/2016 – PRCON, autor: Wesley Ricardo Bento). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PRORROGAÇÃO. PROJETO BÁSICO. PRAZO. PREVISÃO. CORREÇÃO. 1- A correção do prazo de vigência do contrato, conforme previsto no Projeto Básico, antes da assinatura do instrumento definitivo, não vicia o ajuste, permitindo a análise dos demais requisitos para prorrogação da vigência à luz do Parecer n. 1030/2009 – PROCAD/PGDF. (Parecer nº 798/2016 - PRCON, autor: Wesley Ricardo Bento). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. MANUTENÇÃO PARA COMPARADORES BALÍSTICOS DO IC

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. COMPARADOR BALÍSTICO. LEICA. MANUTENÇÃO CORRETIVA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS. 1. Necessidade de complementar a justificativa da singularidade do objeto, da exclusividade do fornecedor, da inviabilidade de competição e de preços. 2. Conclusão pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93, desde que sanadas as recomendações feitas no bojo do opinativo, antes da formalização do instrumento, em especial a comprovação inequívoca de inexistência de outra marca compatível com os comparadores balísticos, que não a da fabricante oficial, e de inexistência de outros prestadores de serviços de assistência técnica autorizados, bem como a complementação da pesquisa de preços. (Parecer nº 608/2016 – PRCON, autora: Fabíola de Moraes Travassos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ADITIVO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO ANTONIO OTONI FILHO – CAVE

Ementa: ADMINISTRATIVO. ADITIVO AO CONTRATO N.09/2016 - SETUL. COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR POR SERVIÇOS REALIZADOS EM EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO ANTONIO OTONI FILHO - CAVE. MODIFICAÇÃO DO PROJETO E/OU DE SUAS ESPECIFICAÇÕES. IMPENDE DEMONSTRAR PREVIAMENTE O ENQUADRAMENTO DO CASO ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 58, I E 65, DA LEI 8.666/93. I - As alterações do objeto contratual - tanto

quantitativas como qualitativas - devem ser justificadas por razões de interesse público, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93, e devem necessariamente enquadrar-se em uma das hipóteses constantes do art. 65, incisos I e II do mesmo diploma legal. II - A referida ocorrência de erro substancial na planilha orçamentária não elide a presunção de que a parte licitante tenha tomado conhecimento, durante o certame licitatório, do projeto básico com suas especificações, por ser peça obrigatória. Ao aceitar a empreitada por preço global, segundo se deduz das informações dos autos, a empreiteira já tinha conhecimento de que seriam necessários serviços de drenagem e terraplenagem do campo de futebol do estádio em reforma, tanto que deduziu questionamento concernente ao detalhamento do serviço. Assim, para que se considere possível o aditivo ao contrato é necessário demonstrar que as modificações foram significativas e unilateralmente realizadas pela Administração, sem que, previamente, houvesse conhecimento da parte contratada. *In casu*, afirma-se que as supostas modificações desde logo constaram do projeto básico, tendo ocorrido erro da NOVACAP em não incluí-las na planilha orçamentária. É preciso demonstrar substancial modificação do contrato, a posteriori, para que se de ensejo ao pleito de pagamento complementar. III. Parecer pela impossibilidade de efetuar o aditivo para complementação de pagamento de serviços que já estavam previstos no projeto básico, não consubstanciando álea extraordinária. (Parecer nº 793/2016, PRCON, autora: Maria Dolores Serra de Mello Martins). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, NÃO RESIDENCIAL (STFC)

Ementa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, NÃO RESIDENCIAL (STFC). EXISTÊNCIA DO PREGÃO Nº 057/2016 - UASG NÃO ULTIMADO POR MOTIVOS ALHEIOS AO ÓRGÃO CONSULENTE. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, BEM COMO DE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À LDO, À LOA E À LRF. POSSÍVEL PREJUÍZO À ATIVIDADE FIM DA SECRETARIA CASO NÃO SEJA CELEBRADA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INCIDÊNCIA DOS REQUISITOS PRECONIZADOS NA DECISÃO Nº 3.500/99 DO TCDF. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PRETENDIDA. 1. No caso concreto ficou patente que o procedimento licitatório interno, não obstante ter sido deflagrado em tempo hábil, não fora finalizado por motivos alheios à secretaria consulente; e 2. Previamente à celebração do ajuste, o órgão consulente deverá providenciar atualização das certidões da contratada. (Parecer nº 795/2016 – PRCON, autor: Marcelo Augusto da Cunha Castelo Branco). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: REVISÃO DE CÁLCULO – REPACTUAÇÃO – PLANO DE SAÚDE

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. REPACTUAÇÃO. INCLUSÃO DE BENEFÍCIO NÃO PREVISTO ORIGINARIAMENTE. INOVAÇÃO NA CCT. OBRIGAÇÃO LEGAL. LEI DISTRITAL N 4.799/2012. VIABILIDADE. - Embora haja a vedação, na Decisão n. 325/2007- TCDF, de inclusão, à ocasião da repactuação, de novos benefícios não previstos originalmente à época da celebração do contrato, esta Procuradoria tem interpretado que a vedação, em verdade, admite, excepcionalmente, a inclusão de benefício na ocasião da repactuação, desde que a sua criação decorra de superveniência de norma com força obrigatória e impacto imediato nos contratos de trabalho; - A Lei Distrital n. 4.799/2012, cuja constitucionalidade foi confirmada no julgamento da ADI 2012.00.2.013668-8 pelo TJDF, obriga ao pagamento de plano de saúde aos empregados de empresas que prestam serviços ao Distrito Federal, legitimando a inserção do benefício e autorizando, com isso, que ele seja considerado para fins de repactuação. (Parecer nº 634/2016 – PRCON, autora: Danuza Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. EXTENSÃO DE GARANTIA. COMPUTADORES. LEI N. 8.666/93. IN 04/2010-SLTI/MP. DECRETO N. 34.637/2013. 1. É possível, em tese, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei n. 8.666/93) de empresa para extensão de garantia de computadores, desde que evidenciado que o serviço é o adequado à satisfação da necessidade administrativa e situação real de exclusividade no mercado. 2.

Tratando-se de contratação de serviço de tecnologia da informação, impõe-se a observância dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 04/2010 – SLTI/MPOG por força do Decreto Distrital na 34.637/2013. 3. Parecer pela adequação jurídica da minuta de contrato, desde que superadas as ressalvas deste parecer. (Parecer nº 686/2016 – PRCON, autor: Wesley Ricardo Bento). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DE CURSO ABERTO DE CAPACITAÇÃO

Ementa: Administrativo. Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF. Participação em congresso jurídico de direito público a ser realizado na cidade de Vitória - ES. Contratação direta, mediante o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93). Observância compulsória dos comandos dos arts. 26 e 29 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade jurídica de contratação da Associação dos Procuradores de Estado do Espírito Santo - ES. (Parecer nº 843/2016 – PRCON, autor: Marcelo Augusto da Cunha Castelo Branco). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA. CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL – PARANOÁ PARQUE

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO AUTOMÁTICA DO VENCEDOR DO CONCURSO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. REQUISITOS INDICADOS NO PARECER ANTERIOR N. 1.185/2015-PRCON/PGDF. PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. (Parecer nº 733/2016 – PRCON, autora: Renata Barbosa Fontes da Franca). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE. POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. PEQUENOS REPAROS. DECRETO Nº 36.520/2015. DECRETO Nº 36.820/2015. Conclusão pela possibilidade de prosseguimento do credenciamento, desde que cumpridas as recomendações feitas no bojo desse opinativo, previamente à publicação do referido edital. (Parecer nº 853/2016 – PRCON, autora: Fabíola de Moraes Travassos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DÉBITOS TRABALHISTAS

Ementa: ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALMOÇO EM RESTAURANTES COMUNITÁRIOS. INADIMPLENTO DE VERBAS TRABALHISTAS PELA CONTRATADA. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL. SUBCONTRATAÇÃO INDEVIDA. I - Em regra não pode o contratado transferir, sub-rogar ou ceder a terceiros a execução das prestações que lhe incumbiram. A lei, entretanto, autoriza que a Administração, em cada caso, avalie a conveniência de permitir a subcontratação, respeitados limites predeterminados. No caso presente o Contrato juntado aos autos não traz qualquer previsão sobre a possibilidade de subcontratar ou ceder. II - Na situação em tela resta evidenciado que a empresa contratada formava grupo econômico com a empresa cujos empregados executavam os serviços, situação que leva à responsabilização solidária de ambas pelas verbas trabalhistas. III - Revela-se viável que, em caráter excepcional, e consideradas as peculiaridades do caso, que o Distrito Federal efetue diretamente o pagamento das verbas trabalhistas em atraso. (Parecer nº 857/2016 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

2. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)

:: HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTÁGIO EM CURSO TÉCNICO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE HORARIO ESPECIAL. CURSO TÉCNICO. ARTIGO 61, INCISO III, DA LC Nº 840/11. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA COM O ARTIGO 21, INCISO I DA LEI Nº 9394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO) E ARTIGO 59, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 11.741/08. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 6/2012. POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDORES MATRICULADOS EM CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, DESDE QUE COMPROVADA A INCOMPATIBILIDADE ENTRE O HORÁRIO ESCOLAR E O DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, SEM PREJUÍZO DO EXERCÍCIO DO CARGO. (Parecer nº 025/2016 – PRCON, autora: Alessandra Trés e Silva). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

Ementa: CONCURSO. EXCLUSÃO DE CANDIDATO. COMANDO JUDICIAL ORDENANDO O PROSSEGUIMENTO NAS DEMAIS FASES DO CERTAME, INCLUSIVE COM MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. COMPREENSÃO. I - A anulação judicial da exclusão de candidato de determinado concurso público, garantindo-se a continuidade na disputa, e, em caso de aprovação, a posterior matrícula no curso de formação, não pode desconsiderar a impessoalidade. Daí a óbvia alusão, em sentenças dessa natureza, à ordem de classificação obtida pelos candidatos. II - Em casos tais, o Poder Judiciário não garante o prosseguimento no concurso e a matrícula no curso de formação independentemente do mérito intelectual. III - Assim, anulada a exclusão, os resultados que o candidato logrou alcançar no concurso de habilitação e no curso de formação devem ser rigorosamente observados, enfatizando-se a inviabilidade de preterição de concorrentes melhores colocados. Essa a compreensão que se deve emprestar à ordem de classificação final. (Parecer nº 739/2016 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Ementa: Impossibilidade. Exigência. Contribuição sindical. Art. 608 da CLT. Não-recepção. Constituição Federal. 1. O art. 608 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal. (Parecer nº 867/2015 – PRCON, autor: Fernando José Longo Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA. 13º SALÁRIO

Ementa: ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONSULTA. FORMA DE PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PRIMEIRO ANO DE ADMISSÃO. CONTROVÉRSIA. PRECEDENTES: COTAS DE APROVAÇÃO DOS PARECERES Nº 538/2015 – PRCON, Nº 207/2014 – PROPE E Nº 635/2015 – PRCON. REGÊNCIA: LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011, ART.93, II. - O décimo terceiro salário do servidor efetivo ou requisitado sempre será pago no mês do seu aniversário; - No mês de dezembro será pago o décimo terceiro dos demais servidores (comissionados e etc.). - A proporcionalidade, mesmo no primeiro ano, deve ser considerada na data ao aniversário, ainda que o aniversário ocorra somente no ano seguinte; - Assim, não há de se falar em pagamento proporcional de décimo terceiro salário em dezembro no ano de ingresso do servidor efetivo ou requisitado; - Independentemente da data do pagamento do décimo terceiro salário, a base de cálculo (valor da remuneração) deve ser sempre considerada proporcionalmente ao efetivo exercício; - Eventuais diferenças entre o valor pago como décimo terceiro e a remuneração atualizada do servidor efetivo serão efetuadas no mês de dezembro. (Parecer nº 763/2016 – PRCON, autora: Denise Ladeira Costa Ferreira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: COMITÊ FICHA LIMPA: CASO RELACIONADO A ASSESSOR DA NOVACAP

Ementa: COMITÊ FICHA LIMPA. INELEGIBILIDADE. IRREGULARIDADE DE CONTAS. DECLARAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO ACARRETANDO, POR SI SÓ, O IMPEDIMENTO PARA A POSSE E EXERCÍCIO EM CARGO DISTRITAL. I - Embora compita às Cortes de Contas apresentar a relação dos responsáveis que tiveram suas contas julgadas

irregulares nos oito anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição, não lhes cabe declarar a inelegibilidade desses administradores, sendo essa providência de competência da Justiça Eleitoral. II - Ou seja, a elaboração da lista acima mencionada tem caráter meramente informativo. III - Assim, a mera inclusão do nome do administrador público na aludida lista não tem, por si só, o condão de gerar a sua inelegibilidade. IV - No caso, não se tem notícia de que o TSE tenha se manifestado sobre a presença dos elementos necessários à configuração da causa de inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea g, da LC 64/1990. Assim, essa análise competiria ao Comitê Ficha Limpa, conforme estabelece o artigo 5º do Decreto 33.564/2012, o que foi feito, tendo sido decidido pela inaplicabilidade da hipótese de inelegibilidade ao caso do servidor e determinado o arquivamento do processo. V - Nessas condições, conclui-se que o simples fato de constar o nome do servidor da lista de responsáveis que tiveram as suas contas rejeitadas, enviada pelo Tribunal de Contas da União à Justiça Eleitoral, não acarreta, por si só, o impedimento para a sua posse e exercício em cargo distrital. (Parecer nº 646/2016 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. A DECISÃO Nº 5859/2008 ALTEROU O ENTENDIMENTO DA CORTE DE CONTAS QUANTO À FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DECISÃO TCDF 3854/2016. RESSALVANDO MEU ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO PARECER Nº 885/2015 - PRCON/PGDF, CURVO-ME À ORIENTAÇÃO IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, ÓRGÃO RESPONSÁVEL CONSTITUCIONALIDADE PELO EXAME DA LEGALIDADE DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO DF, ASSEGURANDO-SE A PARIDADE E O CÁLCULO DAS APOSENTADORIAS ABRANGIDAS PELA DECISÃO Nº 5859/2008 DESDE A DATA DA CONCESSÃO INICIAL DA APOSENTADORIA (POR INVALIDEZ EM RAZÃO DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL, NA FORMA DA LEI). (Parecer nº 840/2016 – PRCON, autora: Alessandra Trés e Silva). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONSULTA SOBRE VALORES A SEREM CONSIDERADOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO MS 2016.01.1.043634-6

Ementa: CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO. EFEITO REPRISTINATÓRIO. RESTAURAÇÃO DA LEI REVOGADA PELO DIPLOMA NORMATIVO REPUTADO INCONSTITUCIONAL. I - Proclamada pelo Poder Judiciário, em sede de controle concentrado, a inconstitucionalidade da lei que acarretava a derrogação de antecedente diploma normativo, o efeito repristinatório insito a essa declaração torna novamente aplicável a legislação anteriormente revogada. II - Nesse contexto, ao proclamar a inconstitucionalidade do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei 4.584, de julho de 2011 (reajuste dos décimos, transformados em VPNI, pelo "mesmo índice de reajuste do nível de DF, CNE ou outro símbolo de correspondência de que ela se originou"), o veredicto do TJDF na ADI 2012.00.2.023636-5 restaurou o ordenamento jurídico anterior, fazendo com que os décimos sejam reajustados, necessariamente, de acordo com a disciplina legal vigente em junho de 2011. (Parecer nº 780/2016 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONCESSÃO DE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE. ADI Nº 2013.00.2.029533-3. 1. Preenchidos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 840/2011, bem como no Decreto nº 33.652/2012, não se vislumbram óbices para a concessão de licença para exercício de mandato classista. 2. Sendo os servidores interessados ocupantes de cargos da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, conforme documentos de classificação funcional, podem ser licenciados para exercício de mandato no Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDIRETA/DF. 3. Caso haja modificação na situação funcional dos servidores em virtude do

decidido no Processo Administrativo nº 414.001.249/2015, que analisa a forma de cumprimento da decisão proferida na ADI Nº 2013.00.2.029533-3, deve a licença ser novamente apreciada pela autoridade competente a fim de que se verifique o atendimento ao exigido pelo art. 1º, § 3º, do Decreto nº 33.652/2012. (Parecer nº 884/2016 – PRCON, autora: Sarah Guimarães de Matos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: REVERSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Ementa: EC 88/2015. ALTERAÇÃO DA IDADE LIMITE PARA APOSENTADORIA. APLICABILIDADE A SITUAÇÕES PRETÉRITAS. PRETENSÃO À REVERSÃO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. INVIABILIDADE. I - A alteração da idade limite para que o servidor possa continuar a exercer suas atribuições no serviço público (de 70 para 75 anos), veiculada pela EC 88/2015, não atinge situações pretéritas. II- Inexistindo alusão à retroatividade, inviável que aqueles que se aposentaram compulsoriamente antes da EC 88/2015 dela possam se valer para obter reversão da aposentadoria. (Parecer nº 111/2016 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

3. Direito Tributário e Financeiro

:: PENHORA DE CRÉDITOS DE FORNECEDORES PERANTE O DISTRITO FEDERAL

Ementa: PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. TRABALHISTA. PENHORA DE CRÉDITOS DE FORNECEDORES PERANTE O DISTRITO FEDERAL. 1. A penhora de crédito perante o DISTRITO FEDERAL não implica bloqueio de dinheiro público, mas apenas impede o pagamento diretamente ao credor, devendo ser providenciado o depósito judicial para exoneração da obrigação. 2. Não é juridicamente adequado interpretar a ordem judicial de modo que implicasse efetivo bloqueio de recursos para transferência imediata porque, muito mais que violar a ordem cronológica de pagamento, resultaria em inequívoca penhora de dinheiro público para pagamento da dívida de terceiros, sem processo de execução movido contra a Fazenda Pública e desrespeitando a regra prevista no art. 100 da Constituição Federal. 3. Somente os créditos do fornecedor já líquidos e disponíveis devem ser repassados, em cumprimento ao Mandado de Penhora, até o limite do valor previsto na ordem judicial. (Parecer nº 688/2016 – PRCON, autor: Wesley Carvalho Bento). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEFE NA CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO

Ementa: DIREITO FINANCEIRO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEFE NA CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO - REALIZAÇÃO DE DESPESAS - PRIORIDADES DEFINIDAS NA LDO. 1. Nenhuma norma distrital de direito financeiro pode ser interpretada e aplicada em desarmonia com as prioridades definidas na lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, §2º, CF e art. 16, §1º, da LRF). 2. A LDO/2016 do Distrito Federal (Lei nº 5.514/2015), em seu art. 18, estabelece que "As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, são programadas para atender, preferencialmente, gastos com pessoal e encargos sociais (...), observadas as prioridades de alocação estabelecidas nesta Lei". 3. A Lei Complementar Distrital nº 894/2015, com a alteração da Lei Complementar nº 900/2015, ao determinar a movimentação de recursos de fundos especiais - entre eles, o FUNDEFE - na conta única do Tesouro, no exercício de 2016, e ao prever que tais recursos serão utilizados para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, deve ser interpretada como ato normativo que dá cumprimento à prioridade estabelecida no art. 18 da LDO/2016. 4. Todavia, o pagamento preferencial de despesas com pessoal não impede que, havendo disponibilidade financeira, o gestor da conta única libere dinheiro para cumprimento de obrigações a serem suportadas com recursos do FUNDEFE, como as parcelas de incentivos creditícios do PRÓ-DF II devidas aos reconhecidamente titulares de direito adquirido (Parecer nº 0227/2014 – PROFIS/PGDF). 5. A simples existência das ADI's nº 4972 e 5749, propostas, respectivamente, em 18-06-2013 e 25-07-2014, sem decisão suspendendo os efeitos das normas que trataram do incentivo creditício concedido no âmbito do

PRÓ – DF II, não constituem óbices jurídicos à implementação do referido direito adquirido. (Parecer nº 759/2016 – PRCON, autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: EFICÁCIA DAS REGRAS DO FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (FIDE)

Ementa: DIREITO FINANCEIRO - FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (FIDE) - NORMAS DE REGÊNCIA - VALIDADE E EFICÁCIA. 1. Não se vislumbra fato jurídico que sirva de óbice legal ou constitucional à aplicação da espécie de empréstimo previsto nos arts. 14 a 20 da Lei Distrital nº 3.196/2013 (FIDE), ressaltando-se, porém, a necessidade de observância das normas que tratam da movimentação dos recursos do FUNDEFÉ na conta única do Tesouro, na forma da Lei Complementar Distrital nº 895/2015, com a redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 900/2015. 2. Para a liberação de recursos, as autoridades competentes deverão verificar não apenas se os beneficiários cumpriram todas as exigências e condições para gozo do fomento, na forma do regulamento do FIDE (Decreto nº 28.852/2008), como também deverá respeitar, na etapa de realização da despesa com emissão de ordem bancária, as normas legais e regulamentares que disciplinam a movimentação de recursos do FUNDEFÉ na conta única do Tesouro. (Parecer nº 823/2016 – PRCON, autor: José Cardoso Dutra Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME ESPECIAL PREVISTO NA LEI Nº 5.005/2012 POR INOBSERVÂNCIA DE OBRIGAÇÃO PREVISTA NA PORTARIA/SEF Nº 28/2014

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO - SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DA LEI Nº 5.005/2012 - ALTERAÇÃO DO MECANISMO DE FORMALIZAÇÃO DA OPÇÃO PELO REGIME – NÃO CUMPRIMENTO PELO CONTRIBUINTE - SANÇÃO DE EXCLUSÃO - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - OBRIGATORIEDADE. 1. Se para condutas mais graves a Lei nº 5.005/2012 obrigou a prévia notificação do contribuinte para sanar a irregularidade antes da sua exclusão da sistemática de apuração do ICMS tratada no referido diploma legal (art. 8º, §1º), é razoável e proporcional afirmar que, na hipótese de não apresentação da declaração confirmatória referida no caput do art. 2º da Portaria/SEF nº 28/2014 - que é conduta de menor gravidade -, aquela espécie de sanção jamais poderia ter sido aplicada senão após notificado o contribuinte para regularizar a situação. 2. Parecer pela anulação dos atos de exclusão não precedidos de notificação, de modo a que se notifiquem os contribuintes na forma do art. 8º, §1º, da Lei nº 5.005/2012, analogicamente aplicado ao caso. (Parecer nº 831/2016 – PRCON, autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DESVIRTUAMENTO DO USO DE RECEITAS DE CAPITAL

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CODHAB. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS COMPONENTES DO ATIVO IMOBILIZADO DA EMPRESA. RECEITA DE CAPITAL. UTILIZAÇÃO DESSES RECURSOS NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS. REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA PÚBLICA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ARTS. 15, 16, 17 E 44. 1 - As receitas de capital oriundas da alienação de imóveis de propriedade da CODHAB não poderiam custear obras de saneamento e infraestrutura de projetos habitacionais que passaram a fazer parte do patrimônio de pessoa jurídica diversa, o Distrito Federal. 2 - Do que se tem dos autos, teria havido má-gestão financeira e redução efetiva do patrimônio da CODHAB. 3 - Os bens das empresas públicas, embora públicos em sua origem e em seus fins, sujeitam-se à regime jurídico diferenciado. 2 - Os autos sinalizam o descumprimento dos requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que incide ao caso, a princípio, o disposto no artigo 15 daquele diploma normativo, *verbis*: "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts.16 e 17". (Parecer nº 258/2015 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ANUIDADE – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

Ementa: TRIBUTÁRIO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - ANUIDADE - HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - INEXISTÊNCIA DE SUJEIÇÃO PASSIVA. 1. É pacífica a jurisprudência que atribui natureza tributária (contribuição de interesse das categorias profissionais) às anuidades dos conselhos de fiscalização profissional. 2. A Lei 3.820/60, que dispõe sobre o registro e pagamento de anuidade de pessoas físicas e empresas ao Conselho Regional de Farmácia, além de não alcançar as pessoas jurídicas de direito público, limita seus raios normativos aos que "exercem atividades profissionais farmacêuticas no País", expressão que não pode abranger os serviços médico-hospitalares que constituem a atividade básica do Hospital Regional de Brazlândia. (Parecer nº 115/2016 – PRCON, autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

4. Direito Processual civil

:: TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL. HERANÇA JACENTE. AÇÃO TJDF 2012.07.1.008611-4

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HERANÇA JACENTE. PAGAMENTO DE CREDORES. HABILITAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDIMENTO JUDICIAL. ARTIGO 642 A 644 DO CPC/2015. 1. A herança jacente é situação jurídica transitória, que visa a arrecadação de bens deixados pelo de cujos para preservar o direito à abertura da sucessão; 2. Não habilitados herdeiros, os bens são declarados vacantes e, então, devolvidos ao Estado, na condição de sucessor irregular, não submetido ao princípio da *saisine*. Enquanto não declarada a vacância, cabe ao curador, sob a supervisão do juízo, adotar medidas que preservem os direitos dos futuros sucessores; 3. O pagamento de credores de obrigações vencidas e vincendas submete-se a procedimento judicial próprio, disciplinado pelos artigos 642 a 644 do Código de Processo Civil, inaugurado pela habilitação ou pelo ajuizamento de ação própria. (Parecer nº 669/2016 – PRCON, autor: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

5. Direito do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e da Saúde

:: APROVAÇÃO DE PROJETO

Ementa: DIREITO URBANÍSTICO. DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCEITO URBANÍSTICO. ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA. CONFLITO DE NORMAS. SOLUÇÃO. 1. Os conceitos das destinações pretendidas no ramo da hospedagem já se encontram definidas em normativos válidos e eficazes, pelo que é da competência dos profissionais técnicos em Urbanismo a definição do eventual enquadramento do conceito legal de apart-hotel na GB 0003/1, no caso específico do Setor Hoteleiro Norte. 2. As normas urbanísticas devem sofrer interpretação de modo a compatibilizar as situações eventualmente apresentadas de forma lógica e conjunta; aplicando-se, desse modo, as restrições das normas especiais, legalmente ressalvada na norma geral. 3. A norma específica prevista na GB 0003/1, aprovada pelo Decreto nº 7.317, de 21/12/1982, expressamente impõe específicos parâmetros para o uso do subsolo, pelo que tais regras devem prevalecer, no que toca ao quantitativo de vagas. 4. É inevitável a conjugação da norma de gabarito específica com a norma geral, por aplicação do artigo 192 do COE em vigor. (Parecer nº 811/2016 – PRCON, autor: Helder de Araújo Barros). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

II. Especial

1. Ações Constitucionais

:: ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES

Num Processo: 2015 00 2 017579-6; Reg. Acórdão: 951111; Relator: CRUZ MACEDO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E OUTROS; Requeridos: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e DISTRITO FEDERAL; Procurador do

DF: IVAN MACHADO BARBOSA; PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: JOSE PEIXOTO GUIMARÃES NETO; Origem: LEI DISTRITAL Nº 5.482, DE 15/5/2015.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISOS II E III DO ART. 1º DA LEI DISTRITAL Nº 5.482, DE 15/05/2015. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.294, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CRITÉRIOS PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS. VALORIZAÇÃO DO ÓRGÃO. ABUSO DE EMENDA PARLAMENTAR NÃO CONFIGURADO. PERTINÊNCIA DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESAS. VÍCIO MATERIAL OU FORMAL INEXISTENTE.

1. Se a norma impugnada apenas e tão somente aprimora o projeto original encaminhado pelo Chefe do Poder executivo, mantendo a pertinência da matéria e sem incremento de despesas, não há falar em abuso de emenda parlamentar no processo legislativo.

2. Se o projeto original visava a definição de regras claras para eleições nos Conselhos Tutelares, bem como a valorização do órgão e de seus conselheiros, garantindo ao cidadão o direito ao voto, não se vislumbra vício material ou formal nas normas que trataram de definir o número de candidatos, os parâmetros aplicáveis na ausência de candidatos suficientes e as regras para o funcionamento de Conselhos Tutelares, quando há extinção ou fusão de regiões administrativas, tudo em prol da valorização do órgão e em especial atenção ao direito das crianças e adolescentes.

3. A emenda parlamentar que veda a extinção de Conselhos Tutelar não ofende a Lei Orgânica, mas apenas garante a manutenção dos Conselhos já existentes mesmo em casos de extinção de regiões administrativas, em observância aos preceitos Constitucionais de proteção à criança e ao adolescente. Em outras palavras, enquanto o art. 13 da LODF estabelece a criação de Conselhos Tutelares para cada nova Região Administrativa, aumentando assim a rede de proteção às crianças e adolescentes, a norma impugnada visa o mesmo objetivo, pois também aumenta o sistema protetivo e evita o retrocesso com a extinção de Conselhos já criados e em pleno funcionamento. 4. Ação julgada improcedente.

Decisão: JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. MAIORIA. (DODF 19/09/2016, p. 20).

2. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais

Emenda Constitucional nº 93	Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. (DOU 09/09/2016 Edição Extra, p.1).
Lei nº 13.334, de 13/09/2016	Cria o Programa de Parcerias de investimentos - PPI; altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências. (DOU ED. EXTRA 13/09/2016, p. 1).
Decreto nº 8.853, de 22/09/2016	Altera o Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, que regulamenta o processo de determinação e exigência de créditos tributários da União, o processo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal e outros processos que especifica, sobre matérias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (DOU 23/09/2016, p. 1).

3. Leis distritais

Lei Complementar nº 914, de 02/09/2016	Art. 1º O quadro em extinção de que trata o art. 2º, § 6º, da Emenda nº 61 à Lei Orgânica do Distrito Federal, de 30 de novembro de 2012, integra a estrutura de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão ao qual incumbe a
---	---

	representação judicial e a consultoria jurídica das autarquias e das fundações públicas distritais. <u>(DODF 05/09/2016, p. 1).</u>
Lei nº 5.706, de 29/08/2016	Altera a Lei nº 3.585, de 12 de abril de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semi-automáticos externos os locais que menciona e dá outras providências. <u>(DODF 1º/09/2016, p. 1).</u>
Lei nº 5.707, de 02/09/2016	Autoriza o Poder Executivo a proceder a reversão e doação de imóveis que especifica, pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal, à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e dá outras providências. <u>(DODF 05/09/2016, p. 1).</u>
Lei nº 5.708, de 02/09/2016	Altera a Lei nº 3.874, de 20 de junho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências. <u>(DODF 05/09/2016, p. 1).</u>
Lei nº 5.711, de 08/09/2016	Torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como pet shops, clínicas veterinárias e similares, e dá outras providências. <u>(DODF 19/09/2016, p. 1).</u>
Lei nº 5.713, de 22/09/2016	Altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal. <u>(DODF 23/09/2016, p. 1).</u>
Lei nº 5.716, de 23/09/2016	Altera a Lei nº 3.893, de 10 de julho de 2006, que autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriados no âmbito do Distrito Federal. <u>(DODF 26/09/2016, p. 1).</u>
Lei nº 5.718, de 29/09/2016	Altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, respectivamente. <u>(DODF 30/09/2016, p. 2).</u>
Lei nº 5.719, de 29/09/2016	Altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF e dá outras providências. <u>(DODF 30/09/2016, p. 13).</u>

4. Decretos distritais

Decreto nº 37.610, de 06/09/2016 (*)	Altera os artigos 2º, IX e X, 3º, 4º, 7º, 8º, 29, 33, parágrafo único, 38, 42 e 54, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e dá outras providências. <u>(*Republicado no DODF 15/09/2016, p. 1).</u> *Decreto nº 34.023 - Regulamenta os Procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Administração Pública, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.
Decreto nº 37.612, de 09/09/2016	Dispõe sobre a instituição da Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal - IDE/DF e dá outras providências. <u>(DODF 12/09/2016, p. 1).</u>
Decreto nº 37.615, de 09/09/2016	Regulamenta o Artigo 35 da Lei Complementar 827, de 22 de julho de 2010, que cria o Sistema Distrital de Unidades de Conservação e dispõe sobre a

	criação do Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado - CRDBC. <u>(DODF 12/09/2016, p. 3).</u>
Decreto nº 37.619, de 13/09/2016	Inclui nota no item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 106/98, da Avenida das Paineiras, do Setor Habitacional Jardim Botânico - SHJB, da Região Administrativa XXVII. <u>(DODF 14/09/2016, p. 2).</u>
Decreto nº 37.621, de 14/09/2016	Institui o Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal, o Sistema Gestão-DF, o Selo Projeto Prioritário, normatiza a Rede de Gestão e dá outras providências. <u>(DODF 15/09/2016, p. 2).</u>
Decreto nº 37.629, de 15/09/2016	Altera o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta os Procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Administração Pública, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. <u>(DODF Supl. 16/09/2016, p. 5).</u>
Decreto nº 37.630, de 16/09/2016	Regulamenta a aplicação da Lei Distrital nº 5.672, de 15 de julho de 2016, que instituiu o Programa Bolsa Educação Infantil - Pré-escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos e dá outras providências. <u>(DODF 20/09/2016, p. 1).</u>
Decreto nº 37.631, de 16/09/2016	Aprova projeto urbanístico de desmembramento do Lote 2 da Quadra 805 do Setor de Habitações Coletivas e Econômicas Sul - SHCES, da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI. <u>(DODF 20/09/2016, p. 3).</u>
Decreto nº 37.644, de 20/09/2016	Institui a política de redução de consumo de água pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências. <u>(DODF 21/09/2016, p. 2).</u>
Decreto nº 37.646, de 20/09/2016	Dispõe sobre o Programa de Recuperação do Cerrado no Distrito Federal - Recupera Cerrado, e dá outras providências. <u>(DODF 21/09/2016, p. 3).</u>
Decreto nº 37.648, de 22/09/2016	Institui a Política de Valorização de Servidores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. <u>(DODF 23/09/2016, p. 1).</u>
Decreto nº 37.654, de 23/09/2016	Disciplina a participação dos profissionais de saúde nos dias vinculados às Campanhas Nacionais de Vacinação e dá outras providências. <u>(DODF Ed. Extra 23/09/2016, p. 1).</u>
Decreto nº 37.659, de 26/09/2016	Institui o Escritório Técnico Especial - ETE/SOL NASCENTE para análise e aprovação de projetos necessários à execução de obras de infraestrutura no Setor Habitacional Sol Nascente, e dá outras providências. <u>(DODF 27/09/2016, p. 3).</u>
Decreto nº 37.661, de 28/09/2016	Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo Urbano no Setor Habitacional Itapoã, na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII, e dá outras providências. <u>(DODF 29/09/2016, p. 1).</u>
Decreto nº 37.666, de 29/09/2016	Altera a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências. <u>(DODF 30/09/2016, p. 13).</u>

Decreto nº 37.667, de 29/09/2016	Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências. <u>(DODF 30/09/2016, p. 13).</u>
Decreto nº 37.668, de 29/09/2016	Regulamenta o art. 5º da Lei Distrital nº 5.323, de 7 de março de 2014. Art. 1º A Secretaria de Estado de Mobilidade deve publicar o aviso contendo o resumo do edital de processo seletivo para outorga de autorização para prestação do serviço de táxi no Distrito Federal, na forma da Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014. <u>(DODF 30/09/2016, p. 14).</u>
Decreto nº 37.669, de 29/09/2016	Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 840/2011. <u>(DODF 30/09/2016, p. 14).</u>

5. Normativos da PGDF

Súmula Administrativa nº 158 (PROPS)	É autorizado o reconhecimento do pedido e dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos artigos 303 e 304 do NCPC, a interposição de recursos nas ações ajuizadas por servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF redistribuídos ao quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal e cedidos à AGEFIS por força do artigo 20 da Lei Distrital nº 4.150/2008, que tenham por objeto o recebimento de auxílio-alimentação em valor idêntico ao que é pago aos servidores do SLU e das diferenças pretéritas pertinentes, observadas a prescrição e a correção dos valores. Referência: a) PGDF: AS nº 15.040/2015 e Parecer nº 397/2016 - PRCON/PGDF. <u>(DODF 21/09/2016, p. 31).</u>
Portaria nº 226, de 12/09/2016	Disciplina a solicitação, a concessão e a fruição de férias por procuradores e dá outras providências. <u>(DODF 14/09/2016, p. 18).</u>
Portaria nº 227, de 12/09/2016 (*)	Dispõe sobre a distribuição de ações que são acompanhadas por meio do Sistema de Automação da Justiça - SAJ-Procuradorias e dá outras providências. <u>(*Republicado no DODF 15/09/2016, p. 28).</u>
Portaria nº 232, de 14/09/2016	Art. 1º Constituir grupo de trabalho ao qual fica incumbida a formulação de proposta de portaria com vistas à regulamentação, dentre outros, das seguintes matérias: I - formas de cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores lotados e em exercício na Procuradoria Geral do Distrito Federal; II - horário de funcionamento da Procuradoria Geral do Distrito Federal; III - horário de atendimento ao público dos setores que prestam esse tipo de serviço; IV - Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Frequência; V - formação e execução de banco de horas. <u>(DODF 16/09/2016, p. 43).</u>

III. Informes

1 Livros Jurídicos de 2016 disponíveis no Proview

A Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes divulga alguns títulos jurídicos inseridos na plataforma ProView Thomson Reuters, que propicia a leitura de obras eletrônicas da Revista dos Tribunais (RT). O acervo digital é composto por mais de 650 livros jurídicos.

Breves comentários ao novo Código de Processo Civil - Teresa Arruda Alvim, Bruno Dantas, Eduardo Talamini, Fredie Didier Jr. -2016.

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 - Marçal Justen Filho - 2016

Comentários às alterações do Novo CPC - Guilherme Rizzo Amaral -2016

Direito Digital Aplicado 2.0 - Patricia Peck Garrido Pinheiro - 2016

A ética dos precedentes - Luiz Guilherme Marinoni - 2016

A Intangibilidade da coisa julgada diante da decisão de Inconstitucionalidade (Art 525, §§ 12, 13, 14 e 15, CPC/2015) - Luiz Guilherme Marinoni - 2016

Vade Mecum 2016 - Legislação selecionada para OAB e CONCURSOS - Marco Antonio Araujo Junior, Darlan Barroso

Vade Mecum 2016 RT, 13ª edição – Equipe RT - 2016

O acesso à plataforma pode ser realizado por meio da conta pública, disponível nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou pela Conta Personalizada, vinculada ao IP da instituição, que permite o acesso ao conteúdo fora da rede da Procuradoria, bastando apenas que o procurador o preencha o formulário de manifestação de interesse. Boa leitura!

EXPEDIENTE

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo

ÚRSULA RIBEIRO DE F. TEIXEIRA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do
Contencioso

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Chefe de Gabinete

ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Procurador-Chefe do Centro de Estudos – CETES

VANESSA BARBOSA DA SILVA
Gerente da Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência
Legislativa – GEPEL

NAYARA BRÍTO CORADO DE SOUZA
Gerente da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação
Profissional – GECAP

CRISTIANY FERREIRA BORGES
Gerente da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

Seleção de Pareceres, Cursos e Legislação:
Alexandre Moraes Pereira, Nayara Brito Corado de
Souza e Vanessa Barbosa da Silva

CONTATO: gepel.cetes@pg.df.gov.br
(61) 3025-9695